Apresentação: 21/11/2023 19:31:37.153 - CICS
EMC 1/2023 CICS => PL 4857/2023
EMC n.1/2023

PROJETO DE LEI Nº 4.857/2023

(Do Sr. JORGE GOETTEN e outros)

Institui o Programa Emergencial de Renegociação de Dívidas de Micro e Pequenas Empresas – Desenrola MPEs.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação ao inciso I, do art. 6º e ao inciso VI, do § 1º, do art. 8º, do PL nº 4.857, de 2023:

Art. 6º.

I - inscritos em cadastros de inadimplentes até 31 de julho de 2023 e com registro ativo em 31 de dezembro de 2023; ou **(NR)**

.....

Art. 8º.

§ 1º

.....

VI - sistema de amortização com base na Tabela do Sistema Francês de Amortizações - Price ou na Tabela do Sistema de Amortização Constante – SAC, conforme opção do devedor (**NR**).

JUSTIFICAÇÃO

A emenda tem por objetivo estender o inciso I, do art. 6º, às microempresas e empresas de pequeno porte. Atualmente, a redação atual delimita a dívida ao inscrito no

LexEdit
CD235720786100
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235720786100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Heitor Schuch

Apresentação: 21/11/2023 19:31:37.153 - CICS
EMC 1/2023 CICS => PL 4857/2023
EMC n.1/2023

cadastro de inadimplente até 31/12/2023, com registro ativo em 31/12/2023, apenas para o MEI.

Como o período não contemplou as MPEs, deixar para a regulamentação própria poderá provocar discricionariedade da administração pública, podendo prejudicar o alcance do problema.

Na sequência, propõe-se ajuste no inciso VI, do § 1º, do art. 8º, para facultar ao devedor a opção pelo seu melhor modelo de amortização de dívida. Isso porque a Tabela *Price* não traduz à melhor solução à luz dos contratos nacionais (nem sempre pagar pouco no início é o melhor negócio).

O devedor deve ter acesso às simulações das dívidas negociadas para saber qual caberá no seu bolso, no início e no montante final.

Ao comparar a Tabela *Price* com a Tabela SAC, os juros pagos na primeira serão bem mais altos. Sendo isso, sugerimos ajuste para que o sistema de amortização seja opcional para quem contratar.

Apesar de os dois sistemas financeiros serem passíveis de complexidades, o SAC é recomendado para "devedores" que não esperam grandes aumentos de renda no período contratado. Se a ideia do Desenrola MPE é favorecer o pequeno negócio com pagamentos mais vantajosos e que caibam nos bolsos, é preciso combater critérios que podem colocar a credibilidade do negócio em cheque.

Desta feita, parece-nos oportuna a emenda apresentada, merecendo seu acolhimento.

Sala das Sessões, de novembro de 2023.

Deputado Heitor Schuch
PSB/RS

LexEdit
CD235720786100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235720786100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Heitor Schuch